



L E I N° 1.566/95

Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Aquidauana - MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

**Artigo 1º** - A organização dos serviços do Poder Executivo do Município de Aquidauana reger-se-á pelas normas constantes desta Lei, que será composta dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

**I - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA**

a) Gabinete do Prefeito;

**II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

a) Assessoria Técnicas;

**III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

a) Secretaria Municipal de Fazenda e Administração SEFAZ/SEMAD;

**IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

a) Procuradoria Jurídica - PROJUR;

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SECE;

c) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SE SAS;

d) Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS;

e) Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEOP.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**SEÇÃO I**  
**DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA**

**Artigo 2º** - Ao Gabinete do Prefeito compete:



- I - Assistir o Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas com o Poder Legislativo, municípios, órgãos e entidades públicas ou privadas e associações de classe;
- II - Atender ou fazer atender as pessoas que procurarem o Prefeito Municipal;
- III - Recepcionar os visitantes;
- IV - Programar solenidades, expedir convites, anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento das ações municipais;
- V - Organizar entrevistas, conferências e debates;
- VI - Preparar e expedir a correspondência oficial do Prefeito Municipal;
- VII - Colaborar nas atividades de relações públicas do Município;
- VIII - Coordenar as atividades de defesa civil do Município;
- IX - Assessorar o Prefeito, em qualquer outras matérias de sua área de competência;
- X - Representar o Prefeito em solenidade e demais eventos.

Artigo 3º - O Gabinete do Prefeito compõe-se dos seguintes cargos:

- I - Chefe de Gabinete  
Símbolo DAS.1  
Quantidade: 01
- II - Secretária do Prefeito  
Símbolo DAS.2  
Quantidade: 01
- III - Diretor de Divisão de Imprensa  
Símbolo DAS.4  
Quantidade: 01
- IV - Diretor da Divisão de Cerimonial  
Símbolo DAS.4  
Quantidade: 01
- V - Diretor da Divisão de Apoio e Controle  
Símbolo DAS.4  
Quantidade: 01
- VI - Diretor da Divisão de Promoções e Eventos  
Símbolo DAS.4  
Quantidade: 01
- VII - Chefe do Setor de Turismo  
Símbolo DAS.5  
Quantidade: 01
- VIII - Secretário Auxiliar I  
Símbolo SA-1  
Quantidade: 01
- IX - Secretário Auxiliar II



Símbolo SA-2

Quantidade: 01

### DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Artigo 4º - Às Assessorias Técnicas compete desenvolver atividades de aconselhamento técnico e administrativo, sob as formas de pesquisa, previsão, planejamento e organização dos órgãos do Poder Executivo do Município.

### SEÇÃO III

### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Artigo 5º - À Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEFAZ/SEMAD compete tratar de assuntos relacionados com a arrecadação tributária, controle de dívida ativa, execução orçamentária, contabilidade, guarda de valores, tratar de assuntos relacionados ao pessoal, material, protocolo, arquivo, comunicações internas, zeladoria e, especificamente:

- I - Executar as atividades referentes ao lançamento e arrecadação dos tributos e rendas municipais, bem como sua fiscalização;
- II - Receber, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;
- III - Promover a inscrição dos contribuintes inadimplentes em dívida ativa, na forma regulamentar, adotando, em contrapartida, medidas que reduzam o número de inscritos;
- IV - Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e Plurianual de Investimentos;
- V - Controlar a execução orçamentária dos órgãos de Administração Municipal;
- VI - Processar a despesa, manter o registro e os controles contábeis da administração financeira e patrimonial do Município;
- VII - Preparar os balancetes e o balanço geral do Município, bem como as prestações de contas de recursos recebidos, através de Convênios;
- VIII - Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos encargos de movimentação de dinheiro e outros valores;



- IX - Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades funcionais da Secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da Administração Municipal;
- X - Organizar e manter atualizado arquivo de informações necessárias ao cumprimento e atendimento das solicitações do Gabinete do Prefeito e das demais Secretarias Municipais;
- XI - Exercer as atividades de recrutamento, seleção, avaliação e controle pessoal, bem como a implementação de procedimentos referentes a enquadramento, progressão e ascensão funcionais;
- XII - Identificar as necessidades, planejar e implementar programas de treinamento de recursos humanos, em colaboração com os demais órgãos da administração municipal;
- XIII - Executar as atividades de racionalização administrativa, promovendo estudos, análises e reformulação da rotina administrativa;
- XIV - Executar as atividades de aquisição, padronização, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pelos órgãos da administração municipal;
- XV - Executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis, móveis e semoventes do Município;
- XVI - Estabelecer os requisitos básicos dos procedimentos, referentes a correspondências e arquivamentos de denúncias;
- XVII - Promover a realização de licitações, para a aquisição de materiais, obras e serviços, necessários à execução das atividades dos órgãos da Administração Municipal;
- XVIII - Executar as atividades de prevenção de acidentes e medicina do trabalho;
- XIX - Assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em quaisquer outras matérias de sua área de competência.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEFAZ/SEMAD compõe-se dos seguintes cargos:



|                                                   |                |
|---------------------------------------------------|----------------|
| I - Secretário Municipal                          |                |
| Símbolo DAS.1                                     | Quantidade: 01 |
| II - Tesoureiro                                   |                |
| Símbolo DAS.2                                     | Quantidade: 01 |
| III - Contador                                    |                |
| Símbolo DAS.2                                     | Quantidade: 01 |
| IV - Diretor da Divisão de Administração          |                |
| Símbolo DAS.2                                     | Quantidade: 01 |
| V - Diretor da Divisão de Tributação              |                |
| Símbolo DAS.3                                     | Quantidade: 01 |
| VI - Diretor da Divisão de Inspeção Fiscal        |                |
| Símbolo DAS.3                                     | Quantidade: 01 |
| VII - Diretor da Divisão de Compras               |                |
| Símbolo DAS.3                                     | Quantidade: 01 |
| VIII - Diretor da Divisão de Contabilidade        |                |
| Símbolo DAS.4                                     | Quantidade: 01 |
| IX - Diretor da Divisão de Informática            |                |
| Símbolo DAS.4                                     | Quantidade: 01 |
| X - Diretor da Divisão de Recursos Humanos        |                |
| Símbolo DAS.4                                     | Quantidade: 01 |
| XI - Diretor da Divisão de Convênios              |                |
| Símbolo DAS.4                                     | Quantidade: 01 |
| XII - Chefe do Setor de Avaliação Funcional       |                |
| Símbolo DAS.5                                     | Quantidade: 01 |
| XIII - Chefe do Setor de Empenho                  |                |
| Símbolo DAS.5                                     | Quantidade: 01 |
| XIV - Chefe do Setor de Dívida Ativa e Lançamento |                |
| Símbolo DAS.5                                     | Quantidade: 01 |
| XV - Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado  |                |
| Símbolo DAS.5                                     | Quantidade: 01 |
| XVI - Chefe do Setor de Digitação                 |                |
| Símbolo DAS.5                                     | Quantidade: 01 |
| XVII - Secretário Auxiliar I                      |                |
| Símbolo SA-1                                      | Quantidade: 01 |
| XVIII - Secretário Auxiliar II                    |                |
| Símbolo SA-2                                      | Quantidade: 01 |

SEÇÃO IV  
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA  
SUBSEÇÃO I





VIII - Secretário Auxiliar II  
Símbolo SA-2

Quantidade: 01

SUBSEÇÃO II  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Artigo 9º - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte SECE compete tratar de assuntos relacionados com a educação, a cultura e o esporte do Município, e, especialmente:

- I - planejar e executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à educação, cultura e esporte do Município, tendo em vista suas atribuições, objetivos e necessidades da Administração Municipal;
- II - organizar e manter atualizado arquivo de informações, necessário ao cumprimento das finalidades da SECE e ao atendimento das solicitações do Gabinete do Prefeito;
- III - promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, do pré-escolar e do primeiro grau, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades nelas desenvolvidas;
- IV - proporcionar ao educando a orientação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, fornecendo-lhe material escolar e alimentação;
- V - orientar, acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico dos professores da rede municipal de ensino, bem como controlar o cumprimento da legislação escolar;
- VI - manter a rede escolar rural, sobretudo nas áreas de baixa densidade demográfica e de difícil acesso, criando meios adequados para a radicação de professores na área rural, oferecendo-lhes as necessárias condições de trabalho;
- VII - promover o esporte e a cultura no Município, através de entidades cívicas, certames esportivos, culturais e artísticos;



VIII - administrar, manter e fiscalizar os próprios esportivos e culturais;

IX - assessorar o Prefeito em quaisquer outras matérias de sua área de competência.

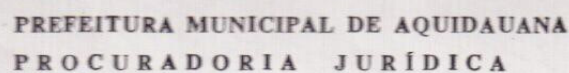
Artigo 10 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte compõe-se do seguintes cargos:

- I - Secretário Municipal  
Símbolo DAS.1  
Quantidade: 01
- II - Chefe de Gabinete da Secretaria  
Símbolo DAS.3  
Quantidade: 01
- III - Diretor da Divisão de Coordenação e Projetos  
Símbolo DAS.3  
Quantidade: 01
- IV - Diretor da Divisão de Ensino  
Símbolo DAS.4  
Quantidade: 01
- V - Diretor da Divisão de Cultura  
Símbolo DAS.4  
Quantidade: 01
- VI - Diretor da Divisão de Esportes  
Símbolo DAS.4  
Quantidade: 01
- VII - Diretor da Divisão de Comunicação  
Símbolo DAS.4  
Quantidade: 01
- VIII - Diretor da Divisão de Merenda Escolar  
Símbolo DAS.4  
Quantidade: 01
- IX - Diretores de Escolas  
Símbolo DAS.5  
Quantidade: 10
- X - Chefe do Núcleo Pedagógico  
Símbolo DAS.5  
Quantidade: 01
- XI - Chefe do Núcleo de Assistência ao Educando  
Símbolo DAS.5  
Quantidade: 01
- XII - Chefe do Núcleo de Vida e Rede Escolar  
Símbolo DAS.5  
Quantidade: 01
- XIII - Secretário Auxiliar I  
Símbolo SA-1  
Quantidade: 01
- XIV - Secretário Auxiliar II  
Símbolo SA-2  
Quantidade: 01

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Artigo 11 - À Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SESAS compete tratar de assuntos relacionados com a Saúde



- I - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à saúde pública e ao controle sanitário municipal, tendo em vista as suas atribuições, os objetivos e as necessidades da Administração Municipal;
- II - organizar e manter atualizado arquivo de informações, necessário ao cumprimento das finalidades da SESAS e ao atendimento das solicitações do Gabinete do Prefeito;
- III - promover medidas preventivas de proteção à saúde e executar atividades de assistência médico-odontológica, através de ambulatórios ou postos de saúde, aos alunos da rede municipal de ensino e aos segmentos carentes da população do Município;
- IV - realizar exames de sanidade física e mental em servidores municipais para efeito de nomeação, contratação, licença, readaptação, aposentadoria e outros fins;
- V - proceder às ações higiênico-sanitárias de melhoria e manutenção do meio-ambiente, bem como o controle sobre todas as modalidades de ações que possam nele interferir, exercendo especialmente as atribuições de polícia-sanitária e fiscalização, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigente;
- VI - assessorar o Prefeito em quaisquer outras matérias de sua área de competência.

**Artigo 12** - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SESAS compõe-se dos seguintes cargos:

- |                                                  |                |
|--------------------------------------------------|----------------|
| I - Secretário Municipal                         |                |
| Símbolo DAS.1                                    | Quantidade: 01 |
| II - Chefe de Gabinete da Secretaria             |                |
| Símbolo DAS.3                                    | Quantidade: 01 |
| III - Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária |                |
| Símbolo DAS.3                                    | Quantidade: 01 |
| IV - Diretor da Divisão de Odontologia           |                |
| Símbolo DAS.3                                    | Quantidade: 01 |



|                                                 |                |
|-------------------------------------------------|----------------|
| V - Diretor da Divisão Médica                   |                |
| Símbolo DAS.3                                   | Quantidade: 01 |
| VI - Diretor da Divisão Financeira              |                |
| Símbolo DAS.3                                   | Quantidade: 01 |
| VII - Diretor da Divisão de Informatização      |                |
| Símbolo DAS.3                                   | Quantidade: 01 |
| VIII - Diretor da Divisão de Laboratório        |                |
| Símbolo DAS.3                                   | Quantidade: 01 |
| IX - Diretores das Divisões de Centros e Postos |                |
| Símbolo DAS.3                                   | Quantidade: 04 |
| X - Secretário Auxiliar I                       |                |
| Símbolo SA-1                                    | Quantidade: 01 |
| XI - Secretário Auxiliar II                     |                |
| Símbolo SA-2                                    | Quantidade: 01 |

SUBVENÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Artigo 13 - À Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS compete tratar de assuntos relacionados com a promoção de ações comunitárias que visem atender, orientar e integrar socialmente os municípes e, especificamente:

- 4
- I - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar as atividades referentes as ações comunitárias, tendo em vista as suas atribuições, os objetivos e as necessidades da Administração Municipal;
  - II - organizar e manter atualizado arquivo de informações, necessário ao cumprimento das finalidades da SEMAS e ao atendimento das solicitações do Gabinete do Prefeito;
  - III - prestar serviços de amparo ao menor, ao idoso, ao carente em geral e às vítimas de calamidade pública;
  - IV - executar medidas relativas à política de promoção e assistência social, com vistas à integração comunitária;
  - V - assessorar o Prefeito em quaisquer outras matérias de sua competência;



Artigo 14 - À Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS compõe-se dos seguintes cargos de provimento em comissão:

- |                                                                   |                |
|-------------------------------------------------------------------|----------------|
| I - Secretário Municipal                                          |                |
| Símbolo DAS.1                                                     | Quantidade: 01 |
| II - Chefe de Gabinete da Secretaria                              |                |
| Símbolo DAS.3                                                     | Quantidade: 01 |
| III - Diretor da Divisão de Assistência Social                    |                |
| Símbolo DAS.4                                                     | Quantidade: 01 |
| IV - Diretor da Divisão de Assistência à Criança e ao Adolescente |                |
| Símbolo DAS.4                                                     | Quantidade: 01 |
| V - Diretor da Divisão de Ação Comunitária                        |                |
| Símbolo DAS.4                                                     | Quantidade: 01 |
| VI - Chefes dos Setores do Coordenação de Creches                 |                |
| Símbolo DAS.5                                                     | Quantidade: 03 |
| VII - Secretário Auxiliar I                                       |                |
| Símbolo SA-1                                                      | Quantidade: 01 |
| VIII - Secretário Auxiliar II                                     |                |
| Símbolo SA-2                                                      | Quantidade: 01 |

## SUBVENÇÃO V

## DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Artigo 15 - À Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEOP compete tratar de assuntos relacionados com o uso de maquinários, equipamentos rodoviários, execução de obras públicas, projetos de urbanização, meio-ambiente, limpeza pública, iluminação, e, especificamente:

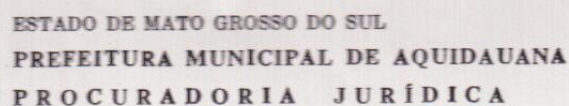
- I - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes ao uso de maquinários, equipamentos rodoviários, execução de obras públicas, projetos de urbanização, meio-ambiente, limpeza pública e iluminação, tendo em vista as suas atribuições, os objetivos e as necessidades da Administração Municipal;
- II - organizar e manter atualizado arquivo de informações, necessário ao cumprimento das finalidades da SEOP e ao atendimento das solicitações do Gabinete do Prefeito;
- III - construir, ampliar, reformar e conservar obras públicas;



- blicas municipais, bem como providenciar a manutenção em boas condições dos imóveis particulares em uso pelo Município;
- IV - executar projetos de implantação ou ampliação de infra-estrutura, pavimentação de vias e logradouros públicos, assim como a conservação destes;
  - V - administrar o uso e promover a manutenção e conservação dos maquinários e equipamentos rodoviários do Município;
  - VI - administrar as atividades relacionadas com feiras, mercados, matadouros, rodoviárias e cemitério;
  - VII - zelar pela manutenção das áreas verdes, bem como efetuar e manter a arborização das vias públicas;
  - VIII - executar atividades referentes à prestação de manutenção do serviço de limpeza, coleta de lixo, iluminação pública e outros serviços públicos locais;
  - IX - administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;
  - X - assessorar o Prefeito em quaisquer outras matérias de sua área de competência.

Artigo 16 - A Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEOP compõe-se dos seguintes cargos de provimento em comissão:

- 4
- I - Secretário Municipal  
Símbolo DAS.1  
Quantidade: 01
  - II - Diretor da Divisão de Obras  
Símbolo DAS.3  
Quantidade: 01
  - III - Diretor da Divisão de Estudos e Projetos  
Símbolo DAS.3  
Quantidade: 01
  - IV - Diretor da Divisão de Serviços Públicos  
Símbolo DAS.3  
Quantidade: 01
  - V - Diretor da Divisão de Transporte  
Símbolo DAS.4  
Quantidade: 01
  - VI - Diretor da Divisão de Assessoramento Técnico  
Símbolo DAS.4  
Quantidade: 01
  - VII - Chefe do Setor de Artefatos de Concreto  
Símbolo DAS.5  
Quantidade: 01
  - VIII - Chefe do Setor de Topografia  
Símbolo DAS.5  
Quantidade: 01



- I - as Secretarias Municipais, pelos Secretários Municipais;
- II - o Gabinete do Prefeito, pelo Chefe de Gabinete;
- III - As divisões, pelos Diretores de Divisões;
- IV - os Setores, pelos Chefes de Setores.

**Artigo 18** - O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento dos órgãos do Poder Executivo Municipal e será baixado por Decreto do Prefeito.

§ 1º - O Regimento Interno expressará:

- I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em função de chefia e direção;
- II - as normas de trabalho que, por natureza, não devam constituir disposições em separado;
- III - outras disposições que se fizerem necessárias.

§ 2º - No Regimento Interno, o Prefeito poderá delegar competências aos Secretários Municipais para preferirem despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

- I - iniciativa, sanção, promulgação e veto de



leis;

- II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- III - nomeação, contratação, exoneração e demissão de servidores, bem como rescisão e revisão de contratos;
- IV - criação, alteração ou extinção de órgãos da Administração Municipal;
- V - abertura de créditos adicionais ou suplementares;
- VI - aprovação do parcelamento do solo e de suas vistorias;
- VII - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VIII - permissão para proteção de serviços públicos ou de utilidade pública, a título precário;
- IX - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, após a autorização da Câmara Municipal;
- X - expedição de Decretos;
- XI - decretação de desapropriação e instituição de servidões administrativas.

4

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 19 - Os órgãos municipais funcionarão perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.
- Artigo 20 - O Poder Executivo dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, na busca permanente da melhoria dos serviços prestados à comunidade, com base nas necessidades identificadas pela Divisão de Recursos Humanos, em consonância com os demais órgãos.
- Artigo 21 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

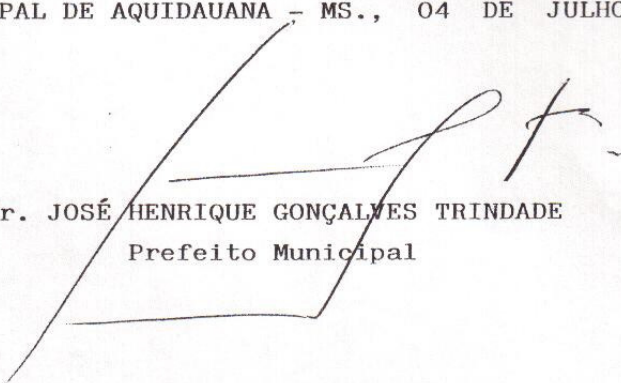


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

fls. 15

Artigo 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,  
produzindo os efeitos a partir de 1º de junho de 1995,  
revogadas as disposições em contrário e, expressamen-  
te, as Leis nºs 1.403/93, de 20.05.93, nº 1.538/94, de  
26.12.94, nº 1.540/95, de 02.01.95 e nº 1.545/95, de  
23.03.95.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 04 DE JULHO DE 1995.



Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE  
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

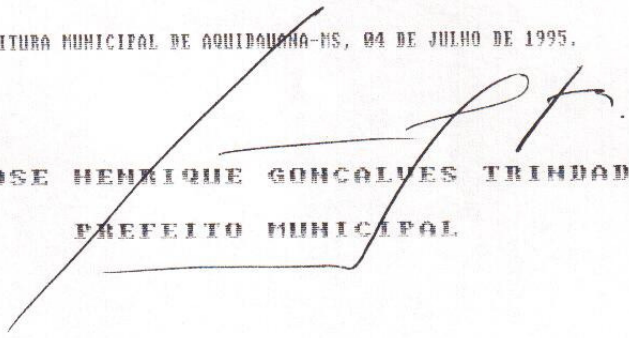
ANEXO I I  
DOS VENCIMENTOS

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIR. E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

| SIMBOLO | VENCIMENTOS |
|---------|-------------|
| DAS-1   | 895,09      |
| DAS-2   | 805,59      |
| DAS-3   | 684,75      |
| DAS-4   | 547,80      |
| DAS-5   | 410,85      |

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 04 DE JULHO DE 1995.

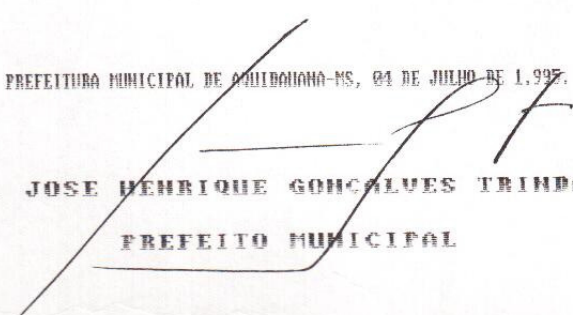
  
DR. JOSE HENRIQUE GONCALVES TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II  
DOS VENCIMENTOS  
TABELA 2

GRUPOS OCUPACIONAIS II, III, IV, V, VI, VII

| REFERENCIA | VENCIMENTO | REFERENCIA | VENCIMENTO |
|------------|------------|------------|------------|
| 01         | 93,71      | 29         | 281,83     |
| 02         | 97,42      | 30         | 292,26     |
| 03         | 101,35     | 31         | 303,96     |
| 04         | 105,40     | 32         | 316,12     |
| 05         | 109,63     | 33         | 328,76     |
| 06         | 114,02     | 34         | 341,91     |
| 07         | 118,58     | 35         | 355,59     |
| 08         | 123,32     | 36         | 369,81     |
| 09         | 128,26     | 37         | 384,60     |
| 10         | 133,38     | 38         | 399,98     |
| 11         | 138,71     | 39         | 415,99     |
| 12         | 143,75     | 40         | 432,62     |
| 13         | 150,02     | 41         | 449,93     |
| 14         | 156,05     | 42         | 467,93     |
| 15         | 162,27     | 43         | 486,64     |
| 16         | 168,77     | 44         | 506,11     |
| 17         | 175,52     | 45         | 526,35     |
| 18         | 182,55     | 46         | 547,40     |
| 19         | 189,85     | 47         | 569,32     |
| 20         | 197,34     | 48         | 592,08     |
| 21         | 205,34     | 49         | 615,76     |
| 22         | 218,30     | 50         | 640,40     |
| 23         | 222,09     | 51         | 666,01     |
| 24         | 230,98     | 52         | 692,65     |
| 25         | 240,21     | 53         | 720,37     |
| 26         | 249,82     | 54         | 737,08     |
| 27         | 259,82     | 55         | 779,14     |
| 28         | 270,22     |            |            |

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 04 DE JULHO DE 1.997.

  
DR. JOSE HENRIQUE GONCALVES TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II  
DOS VENCIMENTOS  
GRUPO OCUPACIONAL VIII - MAGISTÉRIO  
TABELA - 3  
PROFESSOR PRÉ-ESCOLA

| REFERENCIA | CLASSES |        |        |        |        |        |        |
|------------|---------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
|            | A       | B      | C      | D      | E      | F      | G      |
| 01         | 170,32  | 194,23 | 226,60 | 305,82 | 336,41 | 397,57 | 458,73 |
| 02         | 195,86  | 213,65 | 249,26 | 336,41 | 370,04 | 437,33 | 504,60 |
| 03         | 213,65  | 233,08 | 271,93 | 366,90 | 403,69 | 477,08 | 550,48 |
| 04         | 231,46  | 252,49 | 294,58 | 397,57 | 437,33 | 516,85 | 596,35 |
| 05         | 249,26  | 271,93 | 317,25 | 420,14 | 470,98 | 556,60 | 642,22 |
| 06         | 267,07  | 291,35 | 339,91 | 458,73 | 504,60 | 596,35 | 688,11 |

FORMACAO NECESSARIA PARA CADA CLASSE ACIMA REFERIDA

- A- HABILITACAO ESPECIFICA DE 2º GRAU, COM ESTUDOS ADICIONAIS PARA AS CLASSES DO PRÉ-ESCOLA;
- B- HABILITACAO ESPECIFICA DE GRAU SUPERIOR, AO NÍVEL DE GRADUACAO, REPRESENTADA POR LICENCIATURA DE 1º GRAU, OBTIDA EM CURSO DE CURTA DURACAO;
- C- HABILITACAO ESPECIFICA DE GRAU SUPERIOR AO NÍVEL DE GRADUACAO, REPRESENTADA POR LICENCIATURA DE 1º GRAU, OBTIDA DE CURSO DE CURTA DURACAO, SEGUIDA DE ESTUDOS ADICIONAIS CORRESPONDENTE, NO MÍNIMO A UM ANO LETIVO;
- D- HABILITACAO ESPECIFICA EM CURSO SUPERIOR, AO NÍVEL DE GRADUACAO, CORRESPONDENTE A LICENCIATURA PLENA;
- E- HABILITACAO ESPECIFICA DE PÓS-GRADUACAO, OBTIDA EM CURSO DA MESMA AREA COM DURACAO MINIMA DE 360 HORAS;
- F- HABILITACAO ESPECIFICA OBTIDA EM CURSO DE MESTRADO;
- G- HABILITACAO ESPECIFICA EM CURSO DE DOUTORADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 04 DE JULHO DE 1.995.

DR. JOSE HENRIQUE GONCALVES TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO II

## DOS VENCIMENTOS

## GRUPO OCUPACIONAL VIII - MAGISTERIO

## TABELA - 4

## PROFESSOR 12. / 42 SÉRIES

| REFERENCIA | CLASSES |        |        |        |        |        |        |        |
|------------|---------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
|            | A       | B      | C      | D      | E      | F      | G      | H      |
| 01         | 161,83  | 178,05 | 194,23 | 206,60 | 305,82 | 336,41 | 397,57 | 458,73 |
| 02         | 178,05  | 195,86 | 213,65 | 249,26 | 336,41 | 370,04 | 437,33 | 504,60 |
| 03         | 194,23  | 213,65 | 233,08 | 271,93 | 366,98 | 403,69 | 477,08 | 550,48 |
| 04         | 210,41  | 231,46 | 252,49 | 294,58 | 397,57 | 437,33 | 516,85 | 596,35 |
| 05         | 226,60  | 249,26 | 271,93 | 317,25 | 428,14 | 470,98 | 556,60 | 642,22 |
| 06         | 242,78  | 267,07 | 329,96 | 339,91 | 458,73 | 504,60 | 596,35 | 688,11 |

FORMACAO NECESSARIA PARA CADA CLASSE ACIMA REFERIDA

A - HABILITACAO ESPECIFICA DE 2º GRAU;

B - HABILITACAO ESPECIFICA DE 2º GRAU, OBTIDA EM QUATRO SERIES OU TRES SEQUIDOS DE ESTUDOS ADICIONAIS;

C - HABILITACAO ESPECIFICA DE GRAU SUPERIOR, AO NIVEL DE GRADUACAO, REPRESENTADA POR LICENCIATURA DE 1º GRAU, OBTIDA DE CURSO DE CURTA DURACAO;

D - HABILITACAO ESPECIFICA DE GRAU SUPERIOR, AO NIVEL DE GRADUACAO, REPRESENTADA POR LICENCIATURA DE 1º GRAU, OBTIDA EM CURSO DE CURTA DURACAO, SEGUIDA DE ESTUDOS ADICIONAIS CORRESPONDENTE NO MINIMO A UM ANO LETIVO;

E - HABILITACAO ESPECIFICA DE CURSO SUPERIOR AO NIVEL DE GRADUACAO, CORRESPONDENTE A LICENCIATURA PLENA;

F - HABILITACAO ESPECIFICA DE PÓS-GRADUACAO OBTIDA EM CURSO DA MESMA ÁREA, COM DURACAO DE 360 HORAS;

G - HABILITACAO ESPECIFICA OBTIDA EM CURSO DE MESTRADO

H - HABILITACAO ESPECIFICA OBTIDA EM CURSO DE DOUTORADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 04 DE JULHO DE 1.995.

DR. JOSE HENRIQUE GOMCALVES TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO II

## DOS VENCIMENTOS

## GRUPO OCUPACIONAL VIII - MAGISTÉRIO

## TABELA - 5

## PROFESSOR 5a. / 8a SÉRIES

| REFERENCIA | CLASSES |        |        |        |        |        |
|------------|---------|--------|--------|--------|--------|--------|
|            | A       | B      | C      | D      | E      | F      |
| 01         | 194,24  | 226,60 | 305,82 | 336,41 | 397,57 | 458,73 |
| 02         | 213,65  | 249,26 | 336,41 | 370,04 | 437,33 | 504,60 |
| 03         | 233,08  | 271,93 | 366,98 | 403,69 | 477,08 | 550,48 |
| 04         | 252,49  | 294,58 | 397,57 | 437,33 | 516,85 | 596,35 |
| 05         | 271,93  | 317,25 | 428,91 | 470,98 | 556,60 | 642,22 |
| 06         | 291,35  | 339,91 | 458,73 | 504,60 | 596,35 | 688,12 |

## FORMAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADA CLASSE ACIMA REFERIDA

- A- HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE GRAU SUPERIOR, AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO, REPRESENTADA POR LICENCIATURA DE 1º GRAU, OBTIDA EM CURSO DE CURTA DURAÇÃO;
- B- HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE GRAU SUPERIOR, AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO, REPRESENTADA POR LICENCIATURA DE 1º GRAU, OBTIDA EM CURSO DE CURTA DURAÇÃO, SEGUIDA DE ESTUDOS ADICIONAIS CORRESPONDENTE NO MÍNIMO A UM ANO LETIVO;
- C- HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM CURSO SUPERIOR, AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO, CORRESPONDENTE A LICENCIATURA PLENA;
- D- HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO, OBTIDA EM CURSO DA MESMA ÁREA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 HORAS;
- E- HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO DE MESTRADO;
- F- HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO DE DOUTORADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 04 DE JULHO DE 1.995.

DR. JOSE HENRIQUE GONCALVES TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II  
DOS VENCIMENTOS  
GRUPO OCUPACIONAL VIII - MAGISTERIO  
TABELA - 6  
ESPECIALISTA EM EDUCACAO

| REFERENCIA | CLASSES |        |        |        |
|------------|---------|--------|--------|--------|
|            | A       | B      | C      | D      |
| 01         | 305,82  | 336,41 | 397,57 | 458,73 |
| 02         | 336,41  | 370,04 | 437,33 | 504,60 |
| 03         | 366,98  | 403,69 | 477,00 | 550,48 |
| 04         | 397,57  | 437,33 | 516,85 | 596,35 |
| 05         | 428,14  | 470,98 | 556,60 | 642,22 |
| 06         | 458,73  | 504,60 | 596,35 | 688,11 |

FORMACAO NECESSARIA PARA CADA CLASSE ACIMA REFERIDA

- A- HABILITACAO ESPECIFICA EM CURSO SUPERIOR, CORRESPONDENTE A LICENCIATURA PLENA;
- B- HABILITACAO ESPECIFICA DE PÓS-GRADUACAO, OBTIDA EM CURSO DA MESMA ÁREA, COM DURAÇÃO MINIMA DE 360 HORAS;
- C- HABILITACAO ESPECIFICA DE PÓS-GRADUACAO, OBTIDA EM CURSO DA MESMA ÁREA, COM DURAÇÃO MINIMA DE 360 HORAS;
- D- HABILITACAO ESPECIFICA OBTIDA EM CURSO DE DOUTORADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 04 DE JUNHO DE 1.995.

DR. JOSE HENRIQUE GONCALVES TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

DOS VENCIMENTOS  
GRUPO OCUPACIONAL VIII - MAGISTERIO  
TABELA - 7  
REGENTE AUXILIAR

| REFERENCIA | CLASSES |        |        |        |
|------------|---------|--------|--------|--------|
|            | A       | B      | C      | D      |
| 01         | 96,97   | 116,36 | 135,75 | 145,44 |
| 02         | 106,65  | 128,00 | 149,33 | 159,98 |
| 03         | 117,34  | 139,62 | 162,91 | 174,54 |
| 04         | 126,06  | 151,26 | 176,47 | 189,09 |
| 05         | 135,75  | 162,91 | 190,05 | 203,63 |
| 06         | 145,44  | 174,54 | 203,63 | 218,17 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 04 DE JULHO DE 1.995

DR. JOSE HENRIQUE GONCALVES TRIUNADE  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

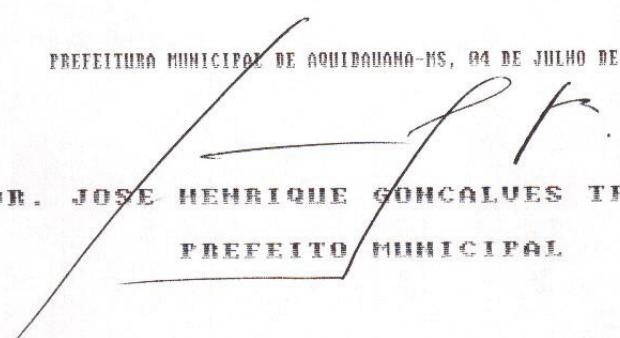
ANEXO I I  
DOS VENCIMENTOS

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIR. E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

| SIMBOLO | VENCIMENTOS |
|---------|-------------|
| DAS-1   | 984,60      |
| DAS-2   | 886,15      |
| DAS-3   | 753,23      |
| DAS-4   | 602,58      |
| DAS-5   | 451,94      |

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 04 DE JULHO DE 1.995.

  
DR. JOSE HENRIQUE GONCALVES TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO II

## DOS VENCIMENTOS

## TABELA 2

GRUPOS OCUPACIONAIS II, III, IV, V, VI, VII

| REFERENCIA | VENCIMENTO | REFERENCIA | VENCIMENTO |
|------------|------------|------------|------------|
| 01         | 103,00     | 29         | 309,13     |
| 02         | 107,16     | 30         | 321,49     |
| 03         | 111,49     | 31         | 334,36     |
| 04         | 115,94     | 32         | 347,73     |
| 05         | 120,59     | 33         | 361,64     |
| 06         | 125,42     | 34         | 376,10     |
| 07         | 130,44     | 35         | 391,15     |
| 08         | 135,65     | 36         | 406,79     |
| 09         | 141,09     | 37         | 423,06     |
| 10         | 146,72     | 38         | 439,98     |
| 11         | 152,58     | 39         | 457,59     |
| 12         | 158,13     | 40         | 475,88     |
| 13         | 165,02     | 41         | 494,92     |
| 14         | 171,66     | 42         | 514,72     |
| 15         | 178,50     | 43         | 535,30     |
| 16         | 185,65     | 44         | 556,72     |
| 17         | 193,07     | 45         | 578,99     |
| 18         | 200,81     | 46         | 602,14     |
| 19         | 208,84     | 47         | 626,25     |
| 20         | 217,07     | 48         | 651,29     |
| 21         | 225,87     | 49         | 677,34     |
| 22         | 240,13     | 50         | 704,44     |
| 23         | 244,30     | 51         | 732,61     |
| 24         | 254,00     | 52         | 761,92     |
| 25         | 264,23     | 53         | 792,41     |
| 26         | 274,00     | 54         | 810,79     |
| 27         | 285,00     | 55         | 857,05     |
| 28         | 297,24     |            |            |

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 04 DE JULHO DE 1.995.

DR. JOSE HENRIQUE GONCALVES TRINDADE

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II  
DOS VENCIMENTOS  
GRUPO OCUPACIONAL VIII - MAGISTÉRIO  
TABELA - 3  
PROFESSOR PRÉ-ESCOLA

| REFERENCIA | CLASSES |        |        |        |        |        |        |
|------------|---------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
|            | A       | B      | C      | D      | E      | F      | G      |
| 01         | 196,15  | 213,65 | 249,26 | 336,40 | 370,05 | 437,33 | 504,60 |
| 02         | 215,45  | 235,02 | 274,19 | 370,05 | 407,04 | 481,06 | 555,06 |
| 03         | 235,02  | 256,39 | 299,12 | 403,68 | 444,06 | 524,79 | 605,53 |
| 04         | 254,61  | 277,74 | 324,04 | 437,33 | 481,06 | 568,54 | 655,99 |
| 05         | 274,19  | 299,12 | 348,98 | 470,95 | 518,08 | 612,26 | 706,44 |
| 06         | 293,78  | 320,49 | 373,90 | 504,60 | 555,06 | 655,99 | 756,92 |

FORMACAO NECESSARIA PARA CADA CLASSE ACIMA REFERIDA

- A- HABILITACAO ESPECIFICA DE 2º GRAU, COM ESTUDOS ADICIONAIS PARA AS CLASSES DO PRÉ-ESCOLA;
- B- HABILITACAO ESPECIFICA DE GRAU SUPERIOR, AO NÍVEL DE GRADUACAO, REPRESENTADA POR LICENCIATURA DE 1º GRAU, OBTIDA EM CURSO DE CURTA DURACAO;
- C- HABILITACAO ESPECIFICA DE GRAU SUPERIOR AO NÍVEL DE GRADUACAO, REPRESENTADA POR LICENCIATURA DE 1º GRAU, OBTIDA DE CURSO DE CURTA DURACAO, SEGUIDA DE ESTUDOS ADICIONAIS CORRESPONDENTE, NO MÍNIMO A UM ANO LETIVO;
- D- HABILITACAO ESPECIFICA EM CURSO SUPERIOR, AO NÍVEL DE GRADUACAO, CORRESPONDENTE A LICENCIATURA PLENA;
- E- HABILITACAO ESPECIFICA DE PÓS-GRADUACAO, OBTIDA EM CURSO DA MESMA AREA COM DURACAO MINIMA DE 360 HORAS;
- F- HABILITACAO ESPECIFICA OBTIDA EM CURSO DE MESTRADO;
- G- HABILITACAO ESPECIFICA EM CURSO DE DOUTORADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 04 DE JULHO DE 1.995.

DR. JOSE HENRIQUE GONCALVES TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO II

## DOS VENCIMENTOS

## GRUPO OCUPACIONAL VIII - MAGISTERIO

## TABELA - 4

## PROFESSOR 1a. / 4a SÉRIES

| REFERENCIA | CLASSES |        |        |        |        |        |        |        |
|------------|---------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
|            | A       | B      | C      | D      | E      | F      | G      | H      |
| 01         | 178,01  | 195,86 | 213,65 | 227,26 | 336,40 | 370,05 | 437,33 | 504,60 |
| 02         | 195,86  | 215,45 | 235,02 | 274,19 | 370,05 | 407,04 | 481,06 | 555,06 |
| 03         | 213,65  | 235,02 | 256,39 | 299,12 | 403,68 | 444,06 | 524,79 | 605,53 |
| 04         | 231,45  | 254,61 | 277,74 | 324,04 | 437,33 | 481,06 | 568,54 | 655,99 |
| 05         | 249,26  | 274,19 | 299,12 | 348,98 | 470,95 | 518,08 | 612,26 | 706,44 |
| 06         | 267,06  | 293,78 | 362,96 | 373,90 | 504,60 | 555,06 | 655,99 | 756,92 |

## FORMAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADA CLASSE ACIMA REFERIDA

- A - HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU;
- B - HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU, OBTIDA EM QUATRO SÉRIES OU TRÊS SEGUIDOS DE ESTUDOS ADICIONAIS;
- C - HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE GRAU SUPERIOR, AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO, REPRESENTADA POR LICENCIATURA DE 1º GRAU, OBTIDA DE CURSO DE CURTA DURAÇÃO;
- D - HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE GRAU SUPERIOR, AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO, REPRESENTADA POR LICENCIATURA DE 1º GRAU, OBTIDA EM CURSO DE CURTA DURAÇÃO, SEGUIDA DE ESTUDOS ADICIONAIS CORRESPONDENTE NO MÍNIMO A UM ANO LETIVO;
- E - HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE CURSO SUPERIOR AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO, CORRESPONDENTE A LICENCIATURA PLENA;
- F - HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO OBTIDA EM CURSO DA MESMA ÁREA, COM DURAÇÃO DE 360 HORAS;
- G - HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO DE MESTRADO
- H - HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO DE DOUTORADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 04 DE JUNHO DE 1.995.

DR. JOSE HENRIQUE SONCALVES TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO II

## DOS VENCIMENTOS

## GRUPO OCUPACIONAL VIII - MAGISTERIO

## TABELA - 5

## PROFESSOR 5a. / 8a SÉRIES

| REFERENCIA | CLASSES |        |        |        |        |        |
|------------|---------|--------|--------|--------|--------|--------|
|            | A       | B      | C      | D      | E      | F      |
| 01         | 213,66  | 249,26 | 336,40 | 370,05 | 437,33 | 504,60 |
| 02         | 235,02  | 274,19 | 370,05 | 407,04 | 481,06 | 555,06 |
| 03         | 256,39  | 299,12 | 403,68 | 444,06 | 524,79 | 605,53 |
| 04         | 277,74  | 324,04 | 437,33 | 481,06 | 568,54 | 655,99 |
| 05         | 299,12  | 348,98 | 471,80 | 518,00 | 612,26 | 706,44 |
| 06         | 320,49  | 373,90 | 504,60 | 555,06 | 655,99 | 756,93 |

## FORMACAO NECESSARIA PARA CADA CLASSE ACIMA REFERIDA

- A-** HABILITACAO ESPECIFICA DE GRAU SUPERIOR, AO NIVEL DE GRADUACAO, REPRESENTADA POR LICENCIATURA DE 1º GRAU OBTIDA EM CURSO DE CURTA DURACAO;
- B-** HABILITACAO ESPECIFICA DE GRAU SUPERIOR, AO NIVEL DE GRADUACAO, REPRESENTADA POR LICENCIATURA DE 1º GRAU, OBTIDA EM CURSO DE CURTA DURACAO, SEGUIDA DE ESTUDOS ADICIONAIS CORRESPONDENTE NO MINIMO A UM ANO LETIVO;
- C-** HABILITACAO ESPECIFICA EM CURSO SUPERIOR, AO NIVEL DE GRADUACAO, CORRESPONDENTE A LICENCIATURA PLENA;
- D-** HABILITACAO ESPECIFICA DE PÓS-GRADUACAO, OBTIDA EM CURSO DA MESMA AREA COM DURACAO MINIMA DE 360 HORAS;
- E-** HABILITACAO ESPECIFICA OBTIDA EM CURSO DE MESTRADO;
- F-** HABILITACAO ESPECIFICA OBTIDA EM CURSO DE DOUTORADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA MS, 04 DE JULHO DE 1.995.

DR. JOSE HENRIQUE GONCALVES TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO II

DOS VENCIMENTOS  
GRUPO OCUPACIONAL VIII - MAGISTÉRIO  
TABELA - 6  
ESPECIALISTA EM EDUCACAO

| REFERENCIA | CLASSES |        |        |        |
|------------|---------|--------|--------|--------|
|            | A       | B      | C      | D      |
| 01         | 336,40  | 370,05 | 437,33 | 504,60 |
| 02         | 370,05  | 407,04 | 481,06 | 555,06 |
| 03         | 403,68  | 444,06 | 524,79 | 605,53 |
| 04         | 437,33  | 481,06 | 568,54 | 655,99 |
| 05         | 470,95  | 518,08 | 612,26 | 706,44 |
| 06         | 504,60  | 555,06 | 655,99 | 756,92 |

FORMACAO NECESSARIA PARA CADA CLASSE ACIMA REFERIDA

- A- HABILITACAO ESPECIFICA EM CURSO SUPERIOR, CORRESPONDENTE A LICENCIATURA PLENA;  
B- HABILITACAO ESPECIFICA DE PÓS-GRADUACAO, OBTIDA EM CURSO DA MESMA ÁREA, COM DURAÇÃO MINIMA DE 360 HORAS;  
C- HABILITACAO ESPECIFICA DE PÓS-GRADUACAO, OBTIDA EM CURSO DA MESMA ÁREA, COM DURAÇÃO MINIMA DE 360 HORAS;  
D- HABILITACAO ESPECIFICA OBTIDA EM CURSO DE DOUTORADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 04 DE JULHO DE 1.995.

DR. JOSE HENRIQUE GONCALVES TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

**ANEXO II**

**DOS VENCIMENTOS**

**GRUPO OCUPACIONAL VIII - MAGISTÉRIO**

**TABELA - 7**

**REGENTE AUXILIAR**

| REFERENCIA | CLASSES |        |        |        |
|------------|---------|--------|--------|--------|
|            | A       | B      | C      | D      |
| 01         | 106,67  | 128,00 | 149,33 | 159,98 |
| 02         | 117,32  | 140,80 | 164,26 | 175,98 |
| 03         | 129,07  | 153,58 | 179,20 | 191,99 |
| 04         | 138,67  | 166,39 | 194,12 | 208,00 |
| 05         | 149,33  | 179,20 | 209,06 | 223,99 |
| 06         | 159,98  | 191,99 | 223,99 | 239,99 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 04 DE JULHO DE 1.995.

**DR. JOSE HENRIQUE GONCALVES TRINDADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**